



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO NEUROLÓGICO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o atendimento neurológico periódico no município, por meio de consultas presenciais, itinerantes e telemedicina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parceria com municípios vizinhos e consórcios de saúde para garantir a efetividade do serviço público a ser prestado.

Art. 3º O atendimento deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) vez por mês no município em locais e datas previamente agendadas e amplamente divulgadas.

Art. 4º Deverá ser implementada fila humanizada, com prioridade para idosos, crianças com transtornos do neurodesenvolvimento e pacientes crônicos.

Art. 5º O município poderá celebrar convênios com clínicas, hospitais e instituições especializadas públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de Novembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1º Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 029/2025**, de 24 de Novembro de 2025, de autoria da Vereadora Lázara Glesia, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, o atendimento neurológico periódico, por meio de consultas presenciais, itinerantes e via telemedicina, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde.

O atendimento neurológico é essencial às famílias que convivem com epilepsia, AVC, Parkinson, TEA, TDAH e atrasos do neurodesenvolvimento, evitando deslocamentos longos, dificuldades físicas de locomoção, custos e agravamentos clínicos.

A neurologia é uma área essencial para o diagnóstico e tratamento de diversas condições que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, tais como doenças neurodegenerativas, epilepsia, AVC, transtornos do neurodesenvolvimento, dores crônicas e outras patologias que exigem acompanhamento contínuo.

O projeto prevê que o atendimento ocorra ao menos uma vez por mês, com datas e locais amplamente divulgados, utilizando também a telemedicina como recurso moderno e eficaz para garantir assistência ágil, especialmente para pacientes com mobilidade reduzida ou que residem em áreas distantes.

Diante da relevância social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 24 de Novembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^a Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2^º Secretário